Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 72/2025

Sete Lagoas, 28 de março de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DENIO DE OLIVEIRA LIMA		CPF/CNPJ: 895.901.396-04
Endereço: RUA CORURIPE 10 APARTAMENTO 1002		Bairro: NOVA GRANADA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.431-300
Telefone: (31) 998342586	E-mail: SETEGUSAFLORESTAL@GMAIL.COM	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MONTE CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E LOCACOES LTDA		CPF/CNPJ: 17.100.815/0001-45
Endereço: RUA PARA DE MINAS, NUMERO 776		Bairro: SÃO PAULO
Município: SAO GONÇALO DO PARA	UF: MG	CEP: 35.544- 000
Telefone: (31) 3332-5466	E-mail: CONTATOSIARE@GMAIL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA CAPÃO DO SUSSUARANA, TABATINGA, FUZIL E GUARATINGA	Área Total (ha): 498,4238
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.984 2 1 Paraopeba/MG; 8.914 2 1 Paraopeba/MG; 21.102 2 1 Paraopeba/MG; 7.321 2 1 Paraopeba/MG	Município/UF: CORDISBURGO / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118908-116A.876D.2A5F.44E8.BF97.B405.C7BE.4292	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	262,07	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	262,07	ha	23 K	581470	7891850

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrícolas e silviculturais	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	304,96

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	cerrado típico		262,07

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	11.016,43	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2024

Data da vistoria:05/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: *30/10/2024*

Data do recebimento de informações complementares: *06/12/2024*

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 262,07, hectares para o plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na propriedade Fazenda Capão do Sussuarana, Tabatinga, Fuzil e Guaratinga no município de Cordisburgo/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Fazenda Capão do Sussuarana, Tabatinga, Fuzil e Guaratinga, na zona rural do município de Cordisburgo, Minas Gerais, conta com área total de 498,4238 hectares (24,9212 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 102484321). O imóvel com certidões de registro sob o números: 7.321, 21.102, 2.984 e 8.914, presente no livro n° 2, no Cartório de Registro de imóveis de Paraopeba MG (documento 90589121, 90589120, 90589118 e 90589119).

O imóvel rural possui em sua maioria área coberta por vegetação nativa, onde o requerente afirma a vontade de utilização do solo para desenvolvimento de atividades agrossilvopastoril com o plantio de eucalipto.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal densa. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH do Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118908-116A.876D.2A5F.44E8.BF97.B405.C7BE.4292

- Área total: *498,4238*

- Área de reserva legal: *46,2280*

- Área de preservação permanente: *46,2280*

- Área de uso antrópico consolidado: *176,7289*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: *104,5291*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *05*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica.

Mediante registro de imóveis apresentado, a propriedade é oriunda de uma matrícula originaria, n° 2462, gerando posteriormente a matrícula n° 7.321, 21.102, 2.84 e 8.914 presente no livro 2 do cartório de registro de imóveis de Paraopeba, imóvel denominado Fazenda Capão do Sussuarana, Tabatinga, Fuzil e Guaratinga, com área total de 498,4238 ha. Conforme declarado no CAR, a área de reserva legal declarada corresponde a uma área total de 104,5291 ha. Divididas em 05 poligonais inseridas nos limites do imóvel e ainda 46,2280 hectares de área de preservação permanente (documento 90589118, 90589119, 90589120 e 90589121.

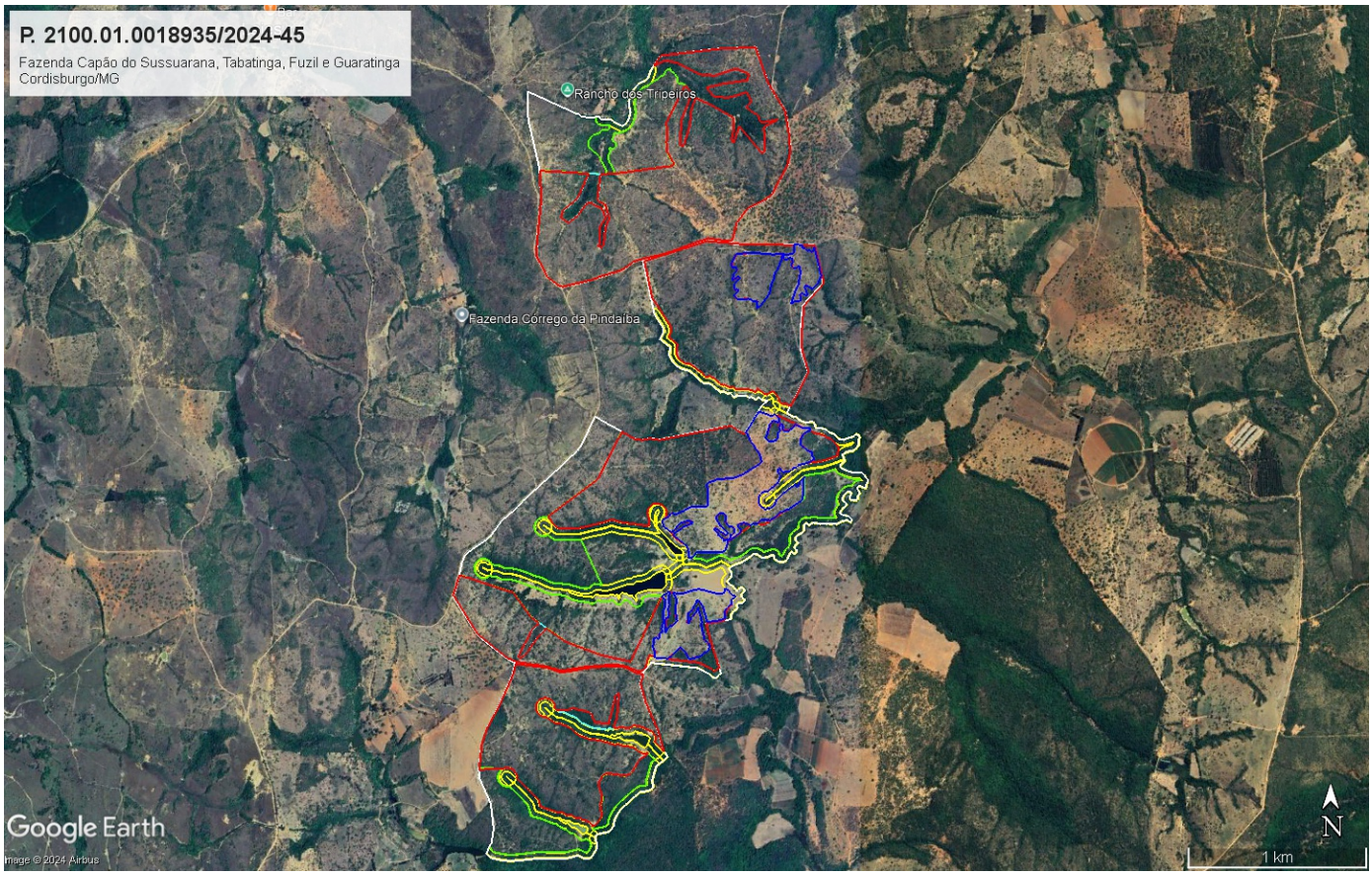

Figura 1: Imagem do imóvel (polígono branco) e área de intervenção requerido (polígono vermelho) e área de plantio de reposição florestal (polígono azul) e área de reserva legal (polígono verde) e áreas de APP(polígono amarelo) e área de preservação do cerrado (polígono ciano)

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Capão do Sussuarana, Tabatinga,

Fuzil e Guaratina, localizada no munícipio de Cordisburgo, conta com área total de 498,4238 hectares, 24,9212 módulos fiscais. Salienta-se que as áreas de reserva legal estão em sua maioria, acompanhando e extrapolando as áreas de preservação permanente o que aumenta a preservação das áreas e principalmente os recursos hidricos inseridos no interior do imóvel.

O proprietário do imóvel, empreendimento Monte Castelo empreendimentos imobiliários e locações ltda, CNPJ 17.100.815/0001-45, adquiriu o imóvel conforme contrato de compra e venda apresentado, tendo o requerente apresentado no âmbito do processo, contrato de comodato entre ambos (documento 90589126 e 90589150)

Considerando as áreas de reserva legal da propriedade continua bem preservada com vegetação desenvolvida e sem a execução de quaisquer atividades que impeçam a regeneração natural na área.

Observou-se as margens da matrícula n° 2.984, área averbada de reserva legal, porém conforme descritivos, não se encontra nos limites do imóvel.

Em relação as áreas de preservação permanente, em sua maioria estão com presença de vegetação nativa, com exceção de cerca de 2,4 hectares que possuem uso antropico consolidado.

Porém, considerando o disposto na lei 20.922/2013, temos que:

Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

Sendo assim, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, para recompor as áreas de uso antropico consolidado identificadas no imóvel. O projeto ainda prevê o enriquecimento com plantio de espécies nativas em áreas de reserva legal, que apesar de possuir vegetação nativa, é composta principalmente por fitofisionomia de cerrado típico, será importante a realização de plantio para compor as áreas (documento 90589143)

Ainda observado também, que as demais áreas de preservação permanente no imóvel, estão bem preservadas e com presença de vegetação nativas bem desenvolvidas..

Sendo assim, as áreas de preservação permanente e reserva legal estão por obedecer o mínimo estipulado em lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 262,07 hectares, no município de Cordisburgo. É pretendido com a intervenção a utilização da área para instalação de Silvicultura, conforme declarado no requerimento (documento 102603798)

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 102603798), o empreendimento consistirá em desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 262,07 hectares dos imóveis registrados nas matrículas 2.984, 8.914, 21.102 e 7.321 do livro n° 2, Cartório de Registro de Imóveis de Paraopeba, MG (documento 90589118, 90589119, 90589120 e 90589121), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Quinhão n° 06 Fazenda Fuzil - Guaratinga - Fazenda Tabatinda - Fazenda Capão do Sussuarana com área total de 498,4238 ha.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR, sendo uma área total de 46,2280 hectares de acordo com dados informados no Cadastro Ambiental Rural da propriedade. Mediante isso, por meio de consultas a base de dados foi constatado que a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente.

Foi constatado que a propriedade possui apenas áreas de reserva legal declaradas no CAR, foram apresentados arquivos *shapefile* das áreas de reserva legal declaradas, a área corresponde a um total de

104,5291 ha conforme CAR (documentos 102484321).

O responsável pela intervenção é o Sr. Denio de Oliveira Lima, CPF n° 895.901.396-04.

Foi apresentado documento autorizativo assinado entre o proprietário do Imóvel, o empreendimento Monte Castelo Empreendimentos Imobiliários e Locações Ltda e o requerente, Sr. Denio, permitindo a intervenção (documento 90589126).

A responsável pelos estudos ambientais é a Engenheira Florestal Nayara Fonseca do Nascimento, CREA-MG 225873

A área requerida possui a presença de vegetação nativa, porém em imagens históricas, observa-se que se tratavam de áreas destinadas a pastagens, com pouca presença de vegetação.

Segundo informações prestadas, a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente declaradas e/ou averbada.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 11.016,43 m³ de lenha nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais não serão objetos de supressão (SEI 102603798). Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel e serão comercializados "*in natura"* ou Uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE 1401328150143 paga em 27/12/2023, no valor de R$ 2.161,57 (documento 90589133 e 90589134)

DAE Complementar 1401335484167 paga em 17/04/2024, no valor de R$ 209,02 (documento 90589135 e 90589136)

Taxa florestal: DAE 2901327924551 paga em 27/12/2023, no valor de R$ 108.193,20 (documento 90589138 e 90589139)

DAE Complementar 2901335483932 paga em 17/04/2024, no valor de R$ 5.215,37 (documento 90589140 e 90589141)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: *23131275*

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Media a muito alta*

- Prioridade para conservação da flora: *muito baixo*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Alta*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*

- Outras restrições: *muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *LAS Cadastro*

- Número do documento: A ser requerida

4.3 Vistoria realizada:

No dia 05 de dezembro de 2024 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Capão do Sussuarana, Tabatinga, Fuzil e Guaratinga, no município de Cordisburgo com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0018935/2024-45 para a supressão de 262,07 hectares de vegetação nativas vivas em área para a implantação culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, resumindo-se a plantação de eucaliptos conforme declarado no requerimento e Projeto de Intervenção Ambiental.

A vistoria foi acompanhada pelo funcionário encarregado da propriedade, o Sr. Marco.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado. Foi observado na área requerida para supressão a presença de espécies nativas do cerrado como *qualea grandiflora, qualea parviflora, bowdichia virgilioides* entre outras.

Observou-se que as áreas de reserva legal estão devidamente preservadas.

Já parte da área de preservação permanente, onde não houve regeneração natural desde imagens históricas não possuem a presença de vegetação nativa, sendo apresentado projeto técnico de recomposição total das áreas.



Figura 2: Vista da área de APP antropizada anterior a 2008, a ser recomposta conforme projeto



Figura 3: Vista da área de APP e área de reserva legal



Figura 4: Vista de área de supressão requerida

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: apresenta padrões de relevo de tabuleiros e colinas amplas e suaves, com relevo típico de

depressões, apresentando geomorfologia homogênea convexa e pediplano retocado inumado, com curvas de níveis variando de 690 a 810 m acima do nível do mar, região geomorfológica de Depressão do Alto Médio Rio São Francisco, com seus domínios morfoestruturais caraterístico de Crátons Neoproterozóicos.

- Solo: Os tipos de solos predominante são Cambissolo Haplicos Tb Eutróficos e o Latossolo Vermelho Distrófico, segundo IDESISEMA.

- Hidrografia: A Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas está localizada dentro do estado de Minas Gerais, em sua região central, ocupando uma área de drenagem de 29.173 km² (FEAM, 1998). Com 801 km, o Rio das Velhas é o maior afluente em extensão da Bacia do São Francisco. A população da Bacia do Velhas, estimada em 4.406.190 milhões de habitantes (IBGE, 2000), está distribuída nos 51 municípios cortados pelo rio e seus afluentes. A bacia do Rio das Velhas é subdividida em Alto, Médio e Baixo Rio das Velhas. Alto rio das Velhas: compreende toda a região denominada Quadrilátero Ferrífero, tendo o Município de Ouro Preto como o limite ao sul e os municípios de Belo Horizonte, Contagem e Sabará como limite ao norte. Médio rio das Velhas: ao norte traça-se a linha de limite desse trecho da bacia coincidindo com o rio Paraúna, o principal afluente do rio das Velhas. Baixo rio das Velhas: compreende, ao sul, a linha divisória entre os municípios de Curvelo, Corinto, Monjolos, Gouveia e Presidente Kubitscheck e, ao norte, os municípios de Buenópolis, Joaquim Felício, Várzea da Palma e Pirapora.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento encontra-se no local denominado Fazenda Tabatinga/Capão Sussuarana e Fuzil, propriedade localizada na zona rural do município de Cordisburgo, estado de Minas Gerais. O bioma que abrange o empreendimento é o Cerrado,

O bioma é um tipo de ecossistema que possui características próprias que o tornam diferente dos demais, como o tipo de vegetação, fauna, clima e ocorrências hidrográficas (águas). O cerrado é um bioma brasileiro localizado principalmente na região centro-oeste do país. É considerado o segundo maior bioma da América do Sul, com mais de 200 milhões de hectares e ocupa mais de 20% da área territorial do Brasil. O cerrado possui alta biodiversidade, embora menor que a mata atlântica e a floresta amazônica. Nas regiões onde o cerrado predomina, o clima é quente e há períodos de chuva e de seca, com incêndios espontâneos esporádicos, com alguns anos de intervalo entre eles, ocorrendo no período da seca.

- Fauna: A Fauna local é pouco observada. Foi levantada a probabilidade de ocorrência das seguintes espécies:

Aves: Columba speciosa (trucal), *Nyctidromus albicollis* (curiango), *Polyborus plancus* (caracará), *Speotyto cunicularia* (caburé), *Volatinia jacarina* (Tisiu), *Pitangus sp.* (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João de barro), *Colonia colonus* (viuvinha), *sporophila nigricollis* (coleirinha), *Guira guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Turdus rufiventris* (sabiá laranjeira), *Vanellus chilensis* (quero-quero).

Mamíferos: *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia sp.* (preá), *Gryzonys spp*. (rato do mato).

Répteis: *Tupinambis tequixim* (teiu), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Liophis sp.* (cobra verde)

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Nayara Fonseca do Nascimento (CREA/MG: 225873/D), ART n° MG20232636820.

A intervenção visa a utilização da área para fins de realização de plantio de mudas de eucalipto, em área alvo de supressão de 262,07 ha de supressão de vegetação nativa. A atividade é passível de LAS Cadastro, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área total de plantio superior a de 200 hectares ha e inferior a

600 ha.

A intervenção ocorrerá em propriedade denominada Fazenda Capão do Sussuarana, Tabatinga, Fuzil e Guaratinga, localizada no município de Cordisburgo. O Registro de imóvel apresentado possui matriculas n° 7.321, 21.102, 2.984 e 8.914 sendo que foi apresentado no âmbito do processo, contrato de compra e venda, assinado o ultimo proprietário e o empreendimento Monte Castelo Empreendimentos Imobiliarios e Locações Ltda, CNPJ n° 17.100.815/0001-45 (90589118, 90589119, 90589120 e 90589121).

Considerando o imóvel pertencer ao empreendimento Monte Castelo, foi apresentado contrato de comodato entre o proprietário e requerente deste processo, visto que se tratam da mesma pessoa (documento 90589122, 90589126 e 90589045).

Foi apresentado uma planta topográfica e arquivos digitais(documento 90589127 e 103368624) onde é evidenciado a área de interesse para supressão.

Considerando as áreas declaradas no CAR e em conferência com certidões de registros de imóveis, observou que a reserva legal do imóvel encontra-se apenas declarada no CAR. As áreas possuem presença de vegetação nativa devidamente preservadas e sem intervenções humanas com o passar dos anos.

A área não possui grandes desenvolvimentos de vegetação nativa com o passar dos anos, visto que caracteristicas do solo evidenciam a dificuldade. Trata-se em sua maioria, de áreas com presença de indivíduos arbóreos de baixa estatura e com troncos e galhos tortuosos. Observou-se em vistoria que as áreas com maior desenvolvimento de vegetação nativa estão inseridas e preservadas em margens de rios e em pequenas áreas que compõem a reserva legal declarada.

Se tratando da análise da propriedade, observou-se que uma pequena faixa presente nas áreas de preservação permanente não possuí vegetação nativa, porém em análise com imagens históricas, constatou-se que se trata de áreas antropizadas anteriormente utilizadas para criação de gado.

Porém, apresentou-se no âmbito do processo, projeto técnico de reconstituição da flora, se tratando de supressão de vegetação e conversão do uso do solo de outras áreas que visam a recuperação das áreas de preservação permanente, e ainda considerando o pouvo desenvolvimento das vegetações nativas em áreas de reserva legal, serão realizadas enriquecimento dessas áreas com plantio de árvores nativas..

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, porem a intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa para o desenvolvimento de silvicultura na área. Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

Analisando a área requerida para supressão de vegetação nativa verifica-se que a mesma é passível de aprovação.

O requerimento é para o Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área total de 262,07 ha. Salienta-se que a atividade com área total superior a 200 ha e inferior a 600, conforme DN 217, e critérios locacionais apontados, é passível de licenciamento ambiental na modalidade Las Cadastro.

Se tratando de espécies ameaçadas ou protegidas por lei, foram levantadas conforme inventário apresentadas, mas salientou-se que as espécies protegidas levantadas não serão suprimidas.

Porém, se tratando de supressão de área de cerrado supeior a 100 hectares, conforme determina a lei 13.047/98 em seu art. 2°:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Sendo assim, foi apresentado no âmbito do processo, documento prevendo a preservação de 5,328 hectares considerando uma supressão de área total de 262,07 ha, 2,16% de preservação. A área foi apresentado considerando a existência de três glebas, conforme arquivos shapefile e memorial descritivo apresentado. As áreas de preservação do cerrado possuem vegetação nativa e estão ligadas as áreas de reserva legal do

imóvel (documento 110392871 e 110392870).

Para firmar a preservação das áreas, foi elaborado termo de preservação (documento 110410084)

O rendimento lenhoso esperado é de 11.016,43 m³ de lenha nativa, o qual será utilizado internamente no imóvel e/ou comercializado "*in natura*".

Quanto a reposição florestal requerente optou pela realização de plantio de florestas proprias, sendo o plantio de eucalipto, referente a 11.016,43 m³ de lenha nativa, resultando em uma obrigação de reposição de plantio de 39,6512 ha.

O plantio será realizado no proprio imóvel em áreas antropizadas e sem a presença de vegetação, considerando a existência de árvores isoladas. Conforme informado, o plantio será realizado em 42,83 ha, área superior ao estimado. O plantio ocorrerá em três parcelas.

Se tratando do levantamento de fauna para supressões de vegetação, considerando áreas superiores a 200 hectares e inferiores a 500, temos conforme prevê a resolução n° 3.162 de 2022:

"Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros:
II – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a duzentos hectares e inferior a quinhentos hectares deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários e primários acompanhados de proposta de afugentamento e ART;"

Sendo assim, foi apresentado no âmbito desse processo programa de afugentamento de fauna se baseando em dados secundários e primários juntamente com ART (documento 90589048, 90589054, 90589108, 90589111, 90589116)

A realização de supressão deverá obedecer a proposta de afugentamento de fauna, levando em conta que caso ocorra a necessidade de resgate, salvamento e destinação, a mesma deverá seguir o plano de afugentamento conforme estipulado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.

- Compactação do solo;

-Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

-Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

Exemplo de medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.

- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;

- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

- Manter os indivíduos protegidos por lei e/ou ameaçados, visto que sua supressão é vedada por lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 262,07 hectares para fins agrícolas e silviculturais, no bioma cerrado.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Cordisburgo e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence a terceiro, razão pela qual foi apresentado o contrato de arrendamento conforme se vê do ID n° 90589126.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido foi realizada, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, constnte do ID n°. 95813877.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e área de preservação permanente parcialmente preservada, por isso nesta área foi proposto um PTRF.

A área e a vegetação nas quais se requer a intervenção não são especiais, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal e seu cumprimento foi proposto por meio plantio, conforme condicionante estabelecida, bem como a incidência da compensação ambiental por supressão de vegetação nativa no bioma cerrado acima de 100ha.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pelo requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e manter o monitoramento para a comprovação das condicionantes e do cumprimento da reposição florestal.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área total de 262,07 ha, localizada na propriedade Fazenda Capão do Sussuarana, Tabatinga, Fuzil e Guaratinga, no município de Cordisburgo, com intuito de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado utilização interna no imóvel e/ou incorporação ao solo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 11.016,43 m³ de lenha nativa. Considerando a reposição a ser realizada com plantio de florestas proprias.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O requerente optou para realizar o plantio de mudas para compensação da área intervinda. Para compensação, foi apresentado Projeto de Plantio a ser realizado na Fazenda Capão do Sussuarana, Tabatinga, Fuzil e Guaratinga, compensando a área de 262,07 hectares suprimidas nesse processo, compensando o rendimento lenhoso de 11.016,43 m³ de lenha de floresta nativa. Segundo projeto, a área total de plantio será de 42,89 hectares respeitando o espaçamento de 3 x 2 m com o plantio de *Eucalyptus urograndis* (documento 103368627, 90589143).

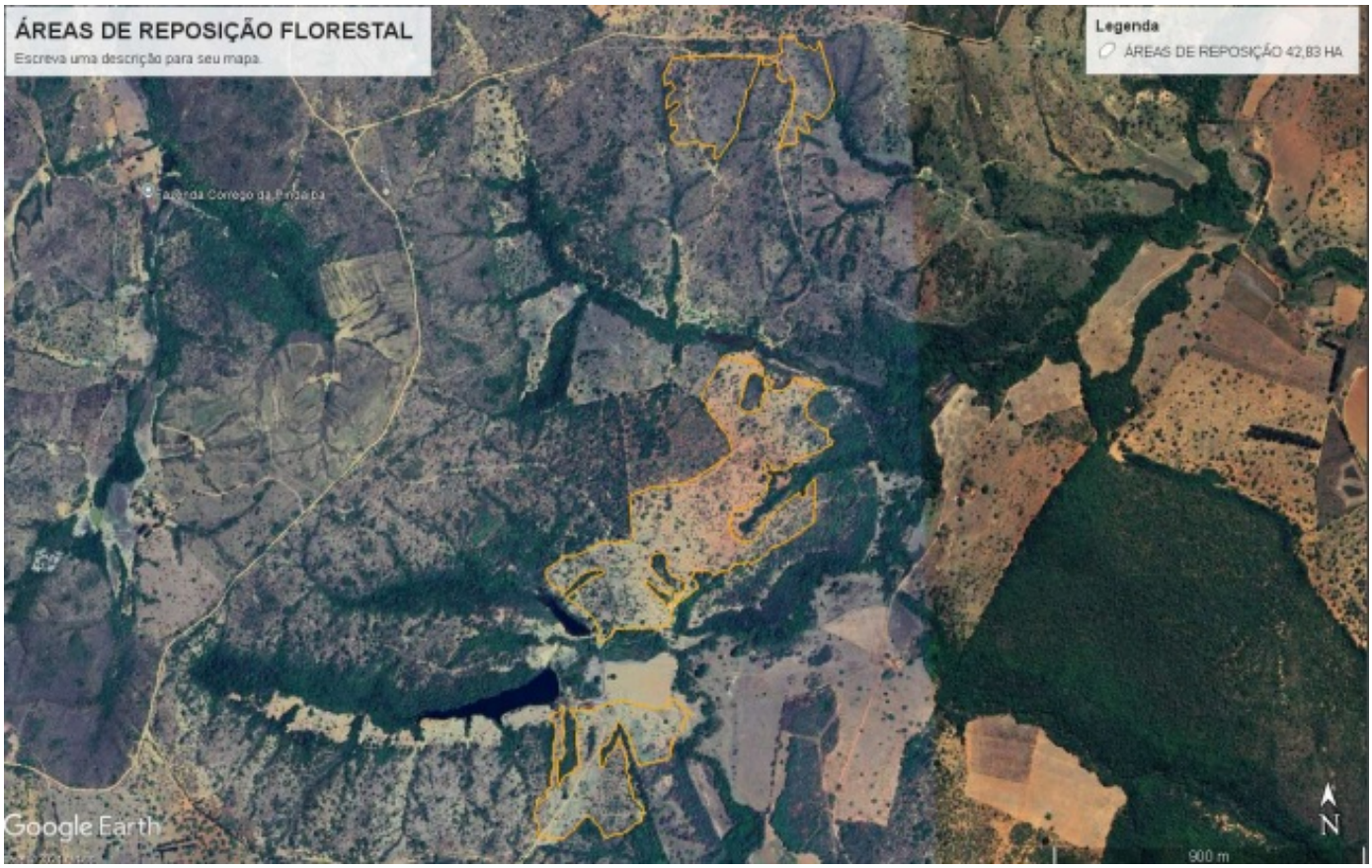

Figura 5: Área a ser realizada plantio a fins de reposição florestal.

A área a ser realizada o plantio, conforme averiguado em imagens históricas se trata de áreas antropizadas e com presença de árvores isoladas e espécies arbustivas. O plantio ocorrerá em quase 3 hectares superior ao estipulado pelo rendimento lenhoso gerado pela supressão, porém se tratando da existência de indivíduos arbóreos isolados, entende-se que o rendimento obtido ao fim, no corte dos eucaliptos ainda poderá ser superior.

Considerando as áreas antropizadas em áreas de preservação permanente, foi apresentado projeto técnico de reconstituição da flora (documento 102484326) em que ocorrerá o plantio de espécies nativas em áreas de APP antropizadas com a finalidade de realizar a recuperação total dessas áreas. Ainda, foi proposto o enriquecimento de áreas de reserva legal com plantio de espécies nativas, visto que a área possui

dificuldades de desenvolvimento natural.

Se tratando de supressão de área de cerrado superior a 100 hectares, conforme determina a lei 13.047/98 em seu art. 2°:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Sendo assim, foi apresentado no âmbito do processo, documento prevendo a preservação de 5,328 hectares considerando uma supressão de área total de 262,07 ha, 2,16% de preservação. A área foi apresentado considerando a existência de três glebas, conforme arquivos shapefile e memorial descritivo apresentado. As áreas de preservação do cerrado possuem vegetação nativa e estão ligadas as áreas de reserva legal do imóvel (documento 110392871 e 110392870).

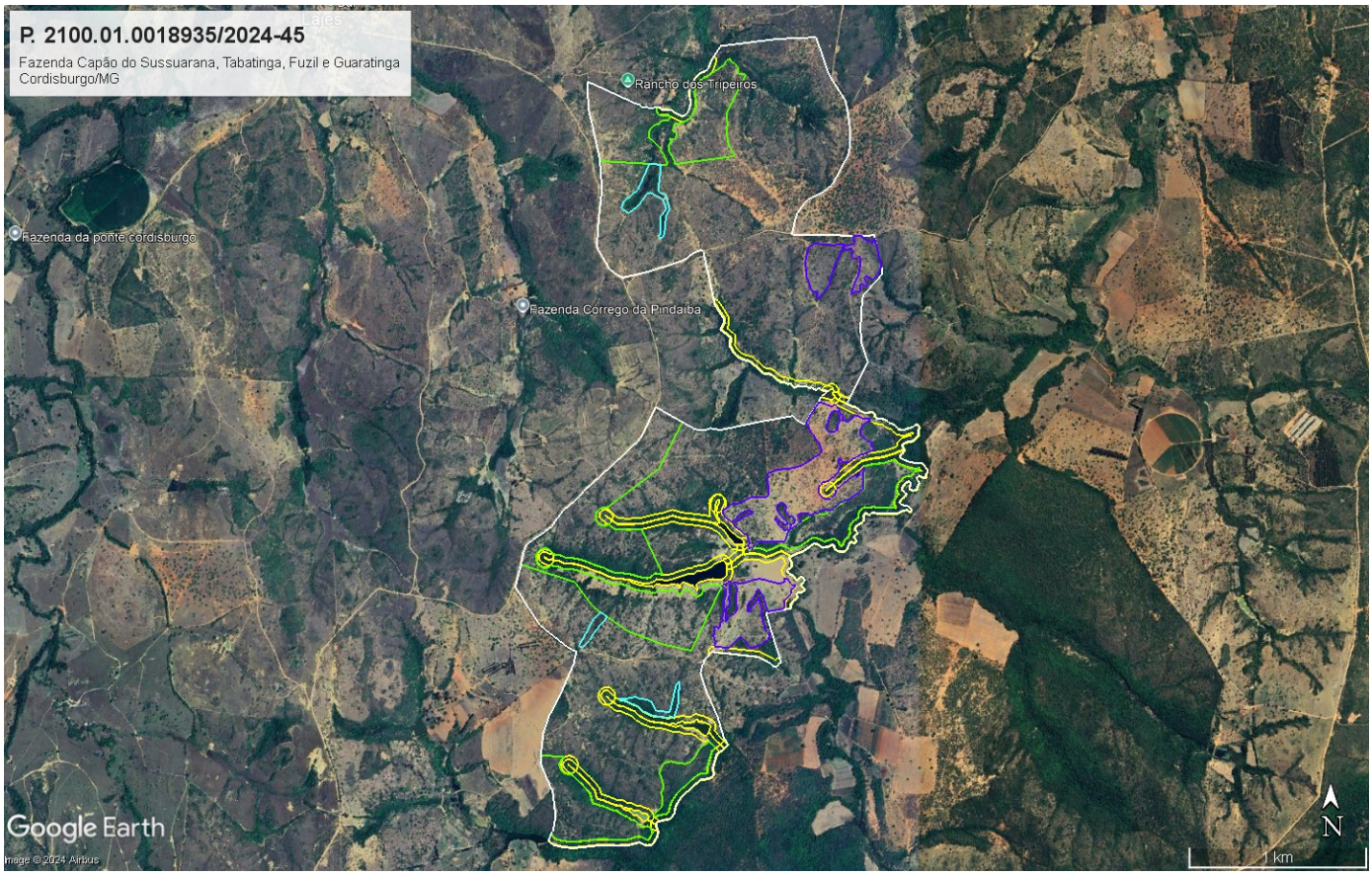

Figura 7: Vista da área de preservação do cerrado (polígono azul claro) e áreas de reserva legal (polígonos verde) e áreas de preservação permanente (polígono amarelo) e áreas de plantio de reposição florestal (polígono azul escuro).

Para firmar a preservação das áreas, foi elaborado termo de preservação (documento 110410084)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense*, ipê amarelo, *Handroanthus ochraceus,* e ainda de ipê caraíba, *Handroanthus ochraceus.* Visto que sua supressão é vedada por lei.	Durante toda vida útil do empreendimento
2	.Apresentar comprovação por meio de relatório fotográfico de plantio de floresta conforme Projeto de Plantio apresentado que tem por finalidade o cumprimento da Reposição Florestal da área total suprimida de 262,07 hectares, aprovada nesse processo a ser realizado na Fazenda Capão do Sussuarana, Tabatinga, Fuzil e Guaratinga, suprindo o volume suprimido de 11.016,43 m³ - Coordenadas UTM da área de plantio: Zona 23 K - Long. 581886 e Lat. 7891693.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar comprovação por meio de relatório fotográfico de implantação do PTRF em áreas de APP antropizada e enriquecimento de reserva legal apresentado, aprovada nesse processo a ser realizado na Fazenda Capão do Sussuarana, Tabatinga, Fuzil e Guaratinga, suprindo o volume suprimido de 11.016,43 m³ - Coordenadas UTM da área de plantio: Zona 23 K - Long. 581095 e Lat. 7893425.	Anualmente até a conclusão do projeto - por 8 anos
4	Providenciar a averbação em cartório do Termo de Preservação de Florestas, Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 103691871/2024. Realizar averbação do termo devidamente assinado com memoriais descritivos e com a planta de localização das áreas de 5,328 ha de preservação do cerrado.	Anterior a emissão da autorização
5	Apresentar comprovação de averbação do termo de preservação de florestas (documento 110110084) nas matrículas do imóvel.	Anterior a emissão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

INSTÂNCIA DECISÓRIA

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0801849-1

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 31/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110412385** e o código CRC **0DF83621**.